DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10032/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19586/2017
PROTOCOLO	: 1844110
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul à **Servidora Rejane Gonçalves da Rocha**, inscrita no **CPF sob o n.º 366.620.971-87**, titular do Cargo de Analista Judiciário.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada **"ANA - DFAPGP - 9624/2019"** fls. 52-53, e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 1ª PRC - 10071/2020"** fl. 54, pugnaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art. 112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos fl. 25, com fulcro do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária concedida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul à Servidora Rejane Gonçalves da Rocha, inscrita no CPF sob o n.º 366.620.971-87, conforme Portaria n. 658/2017, publicada em 07/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3835, página 30, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX